



Prefeitura de Paraipaba



À Secretaria de Educação e Desporto

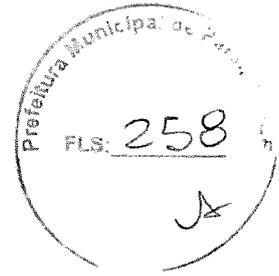
Senhor Secretário,

Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., participante no Pregão Eletrônico Nº 007/2024. Acompanham o presente recurso as laudas do processo nº 2024.03.06-0001, juntamente com as devidas informações e pareceres desta equipe sobre o caso.

Paraipaba– CE, 17 de abril de 2024.

Francisco Eduardo Sales Vieira

Francisco Eduardo Sales Vieira
Pregoeiro designado pela Portaria nº 129/2023



À Secretaria de Educação e Desporto

Informações em Recurso Administrativo

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

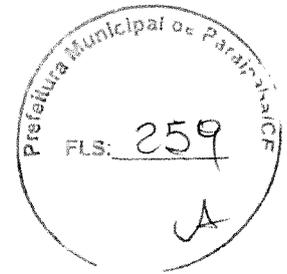
RECORRENTE: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

O Pregoeiro desta municipalidade informa à Secretaria de Educação e Desporto acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, que pleiteia a reconsideração de nossa decisão, no que tange a sua desclassificação.

DOS FATOS

Insurge-se a recorrente contra a decisão de sua desclassificação, argumentando que fora retirada da disputa erroneamente, pois julgaram o item em que participava de forma equivocada, julgaram como "*não atendendo aos requisitos mínimos, não apresentando a geração atual do processador, apresentando tela muito inferior o das especificações*". Alega, em contrapartida, que o produto ofertado atende a todas as especificações contidas no edital.

Diante dos fatos apresentados, passa-se à competente análise de mérito.



DO MÉRITO

Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos princípios basilares da Administração Pública, notadamente aqueles afetos à disciplina conferida às licitações e contratos administrativos, valendo, nesse ponto, destaque ao art. 5º da Lei Nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

A recorrente alega que houve erro no julgamento do item que participou da disputa. No sistema, o julgamento que culminou com a desclassificação da mesma referenciava que o modelo apresentado pela empresa para o item 01, ao qual concorria, não apresentava algumas especificações necessárias como geração atual do processador, bem como a tela do monitor seria inferior ao exigido.

Em suas razões, colaciona os *prints* das especificações contidas no edital para corroborar o erro de julgamento e a similaridade/superioridade do produto ofertado



sugerindo que fosse realizada a diligência caso houvesse a dúvida quanto a compatibilidade do item oferecido.

Face ao alegado, fora solicitada manifestação do setor competente, que concluiu como segue:

"MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 01.590.728/0009-30;
em resposta do recurso apresentado pela empresa supracitada, referente ao ITEM 1: COMPUTADOR "ALL IN ONE" (TUDO EM UM), CONFIGURAÇÕES MINIMAS: CORE I5, MEMORIA RAM DE 8GB, ARMAZENAMENTO DE 256GB SSD, TELA TAMANHO 21" TIPO IPS COM RESOLUCAO MAXIMA: FULL HD 1920X1080, CONECTIVIDADE WIRELESS, BLUETOOTH E 01 LAN, ENTRADAS/SAIDAS HDMI, USB, | ENTRADA DE FONE E MICROFONE, TECLADO (PORTUGES-ABNT2) E MOUSE. EQUIPAMENTO PARA 220VOLTS, COMPLETO E DE PRIMEIRO USO, COM GARANTIA DE UM ANO PELO FORNECEDOR E LICENCA DO WINDOWS 10 PRO. Após análise técnica, verificou-se que o produto não atende aos requisitos mínimos exigidos no edital, pois não possui a geração atual do processador e sua tela é significativamente inferior às especificações requeridas."
(grifo)

Deixe-se consignado que, ao apresentar sua proposta, a mesma se submete às regras traçadas pelo instrumento convocatório e à legislação que rege as licitações e contratos administrativos, sendo certo que está vinculada a fornecer os bens nos exatos moldes definidos no edital, o que não foi observado pela recorrida, ao ofertar o produto diverso do exigido.

Portanto, a Administração, durante o processo licitatório, não pode se afastar das normas por ela mesma estabelecidas no edital, pois, para garantir segurança às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como para assegurar o tratamento



isonômico entre os licitantes, é necessário observar rigorosamente as disposições constantes do instrumento convocatório.

Pelos motivos expostos, impera seja mantida a decisão que desclassificou a recorrente pela incompatibilidade do produto ofertado.

DA DECISÃO

Diante do exposto, somos pela **IMPROCEDÊNCIA** do presente recurso, com manutenção do julgamento dantes proferido, permanecendo a licitante MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA como desclassificada no certame em tela.

Paraipaba – CE, 17 de abril de 2024.

Eduardo Sales Vieira

Francisco Eduardo Sales Vieira
Pregoeiro designado pela Portaria nº 129/2023